

## RESPOSTA AO RECURSO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS 23.23.10/CP

RECORRENTE: VAP CONSTRUÇÕES LTDA

### 1. RELATÓRIO

O processo licitatório 23.23.10/TP teve por objeto o “pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do município de Itapipoca-CE MAPP 2356,”.

A empresa VAP CONSTRUÇÕES LTDA foi inabilitada do certame por desatendimento ao item 5.2.3.2. do edital. Inconformada com a decisão, interpôs o presente recurso apontando falha na decisão da Comissão, pugnando pela sua habilitação.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

#### 2.1 Da reconsideração da decisão de inabilitação por suposto desatendimento ao edital - constatação de capacidade técnica para execução do objeto .

A recorrente foi inabilitada por desatendimento ao item 5.2.3.2.1 do edital, que assim determina:

5.2.3.2. Capacidade - Técnica - Operacional da Empresa: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com objeto desta licitação que será feita mediante apresentação de Atestado ou Certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, in que figurem o nome da licitante na condição de “contratada”, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitido pelo CREA ou CAU, por execução de obras ou serviços já concluídos, de características semelhantes às do objeto do edital, cujas parcelas mais relevantes são:

LOTE 02	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE A SER APRESENTADA
	AQUISIÇÃO, ASSENT E REJUNT DE TUBO DE CONCRETO ARMADO D=80CM	325.60 M
	CORPO DE BUEIRO SIMPLES CAPEADO (2.00 X 1.00M)	25 M
	BANQUETAMEIO FIO DE CONCRETO PVIAS URBANAS (1.00 X 0.35X 0.15M)	3.196 M
	CONCRETO PVIIBR FCK=15MPA COM AGREGADO PRODUZIDO (S/TRANSP )	147.60 M <sup>3</sup>
	PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA S/REJUNTAMENTO (AGREGADO ADQUIRIDO)	9.254.80 M <sup>2</sup>



Inicialmente, recebo o recurso porque tempestivo. Quanta análise de mérito, esta Agente encaminhou o recurso novamente para equipe técnica especializada que, ao examinar o acervo técnico apresentado pela recorrente, constatou que a licitante cumpria com a execução de serviços e quantitativos necessários e suficientes para seguir na disputa.

Dessa forma, o recurso da licitante deve ser julgado procedente, ocasião em que declaro habilitada para próxima fase do certame.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, RECEBO o recurso administrativo uma vez que tempestivo e, no mérito, julgo PROCEDENTE, reconsiderando a decisão de inabilitação da recorrente, declarando-a **habilitada** para a próxima fase do certame.

Itapipoca/CE, 01 de abril de 2024.

  
**Wilsiane Soares de Oliveira Marques**  
Agente de Contratação I